PROJETO DE LEI 02/2015

ESTABELECE O ÍNDICE DE REAJUSTAMENTO DOS PROVENTOS E PENSÕES DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO.

Art.1.º A contar de 1.º de janeiro de 2015, o provento e a pensão dos aposentados e pensionistas do Município são reajustados com observância desta Lei.
Art. 2.º Os proventos concedidos e as pensões estabelecidas com base nos artigos 29, 30, 31, 32, 33 e 42 da Lei Complementar 5/2008, de 16 de julho de 2008, serão reajustados, levando em conta as perdas a contar de janeiro de 2014, mediante aplicação dos percentuais definidos na tabela a ser instituída pelos Ministérios da Previdência Social e da Fazenda, através de Portaria Interministerial MPS/MF que dispuser sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, para o exercício de 2015.
Art. 3.º Os proventos concedidos e as pensões estabelecidas com base nos artigos 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 5/2008, de 16 de julho de 2008, serão reajustados em 5,0 % (cinco por cento) sendo 3,69% (três vírgula sessenta e nove por cento) correspondentes à variação do IGP-M (Índice Geral de Preços – Média) a contar de janeiro de 2014, e 1,31% (um vírgula trinta e um por cento) de aumento real.
Art. 4.º As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias vigentes.
Art.5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Agudo, 6 de janeiro de 2015.

VALÉRIO VILÍ TREBIEN
Prefeito

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei fixa o reajustamento dos benefícios de Aposentados e Pensionistas do Município de Agudo para o ano de 2015.

Os aposentados e pensionistas do Município de Agudo são enquadrados em duas situações para com relação à fixação do provento ou pensão: aqueles que têm direito à paridade e integralidade e aqueles que têm amparo no direito de cálculo pela média de remuneração. Esta tipificação se dá segundo o enquadramento do servidor ao tempo em que alcançar o benefício, amparado na Lei Complementar 5/2008.

Para os aposentados com paridade o índice é o que está sendo proposto para os servidores ativos.

Para os aposentados pela média o índice é o que majora os benefícios do Regime Geral da Previdência Social, conforme prescreve o art. 49, da LC 5/2008. Este índice é fixado anualmente por Portaria Interministerial dos Ministérios da Previdência Social e da Fazenda. O Município de Agudo aguarda a publicação desse ato, que ocorre, ordinariamente, na primeira quinzena do mês de janeiro, para calcular os proventos com base no que consta na tabela daquele documento ministerial.

Em anexo, enviamos a Declaração de Ordenador de Despesa, assegurando haver recursos para custear a despesa.

Diante da argumentação e necessitando deliberação, contamos com celeridade na tramitação que gravamos com **regime de urgência.**

VALÉRIO VILÍ TREBIEN
Prefeito